
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o art. 3º, do Projeto de Lei nº 1184/2019, que altera dispositivos da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** fica acrescentado o § 6º, ao art. 2º, da Lei nº 7939, de 28 de julho de 2003, com a seguinte redação:

Art. 2º O Estado de Mato Grosso, enquanto titular da distribuição dos serviços locais de gás canalizado, conforme dispões o Art. 25, § 2º, da Constituição Federal, poderá reconhecer a condição de Usuário Livre para qualquer fim, mediante requerimento, na forma regulamentada, condicionada a autorização à existência de estrutura física condizente com a pretensão.

(...)

§6º O reconhecimento da condição de usuário livre de que se trata o *caput* se dará pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade modificar o §6º incluído ao art. 2º, da Lei nº 7.939/03, em razão do citado dispositivo ofender a segurança jurídica.

O fato de dar à AGER a discricionariedade para alterar as condições unilateralmente prejudica a estabilidade das relações jurídicas, como também, configura enfraquecimento da proteção à confiança das nossas leis.

Por derradeiro, insta consignar que determinados atos administrativos que inovam na ordem jurídica viola flagrantemente a separação dos poderes, que inclusive é cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2019

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual